

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FEIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA.

Lei n.º 019/97

"Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas para a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS"

Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas para a Execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 2º - A contratação será por tempo determinado de dois anos e pelo Regime da CLT.

Artigo 3º - Os cargos a serem preenchidos são os seguintes:

- I - Um enfermeiro Padrão;
- II - Vinte agentes Comunitários.

Artigo 4º - A remuneração será de 10 (dez) salários mínimos para enfermeiro Padrão e de um salário mínimo para os agentes comunitários.

Artigo 5º - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e o local de trabalho será tanto na zona urbana quanto na zona rural, devendo os agentes atenderem suas áreas de abrangência conforme zoneamento a ser realizado pelo gerenciamento do PACS.

Parágrafo único, O termo de posse indicará a zona de atuação de cada agente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM n° 025/97


São Felipe D'Oeste, 11 de julho de 1997

Sr. Presidente

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 021/97 que **Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas para a Execução do Programa de Agentes comunitários de Saúde PACS.** Fruto do autógrafo n° 019/97.

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas para a Execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 2º - A contratação será pelo tempo determinado de três anos e obedecerá ao regime da CLT.

Artigo 3º - Os cargos a serem contratados são:
1 - Um enfermeiro Padrão,
2 - Três agentes Comunitários de Saúde.

Artigo 4º - A remuneração será de 15 (deze) salários mínimos para os agentes comunitários.

Artigo 5º - A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e de 120 horas mensais, sendo 40 horas na zona rural, devendo os agentes ser contratados e contratados zonalmente a ser contratados.

Ex.mo. Sr.
Márcio Soares Barbosa
DD. Pres. da Câm. de Vereadores
São Felipe D'Oeste - RO.

José Mendes Ferreira Filho
Prefeito de São Felipe